



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Investigatório nº 0227/2002, autuado por este Ministério Público do Trabalho contra a empresa Data Construções e Projetos Ltda, em razão de denúncia encaminhada pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, dando conta de que a referida empresa mantém empregados sem o devido registro, não recolhe corretamente o FGTS, bem como se recusa a exibir documentos para a fiscalização trabalhista;

CONSIDERANDO que as situações denunciadas, em princípio, configuram infringência à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0227/2002, em face da empresa Data Construções e Projetos Ltda, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, nº 38, Sala 29, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear a Analista Processual desta Regional, Sra. Jania Reffatti, Matrícula nº 6002134-9, para funcionar como Secretária do presente Inquérito.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

(Of. El. nº 1553/CODIN)

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a empresa AÇONOBRE - PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., CNPJ nº 26.930.164/0001-01, localizada na Av. Av. Prefeito João de Paula T. Filho, Qd. 15, Bairro Hilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-810, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial (fl. 04), demonstrou possuir, através dos documentos juntados às fls. 16/20, em agosto de 2002, 142 (cento e quarenta e dois) empregados, sendo que apenas dois encontram-se na condição do art. 36 do Decreto 3.298/99;

CONSIDERANDO que os artigos 93 da Lei nº 8.213/91 e 36 do Decreto nº 3.298/99 estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que, na hipótese, a empresa deveria ter, no mínimo, 3 (três) empregados na condição do art. 36, caput, inciso I, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO compete atuar no sentido de viabilizar o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a discriminação nos atos de contratação e despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil de nº 255/2002 contra a empresa AÇONOBRE - PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 01.619.022/0001-05, localizada na Rua 239, nº 585, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 76605-070, por meio do Ofício de fl. 10, respondendo aos expedientes enviados por este Órgão Ministerial (fl. 03 e 09), informou possuir em agosto de 2002, 196 (cento e noventa e seis) empregados, sendo que nenhum deles está na condição do art. 36 do Decreto 3.298/99;

CONSIDERANDO que os artigos 93 da Lei nº 8.213/91 e 36 do Decreto nº 3.298/99 estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que, na hipótese, a entidade deveria ter, no mínimo, 4 (quatro) empregados na condição do art. 36, caput, inciso III, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO compete atuar no sentido de viabilizar o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a discriminação nos atos de contratação e despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil de nº 0394/2002 contra o CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

(Of. El. nº 268/02)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 (ORDINÁRIA)

Sessão em 25 de setembro de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2002 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 25/09/2002, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-006.728/2002-3

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Interessados: Congresso Nacional

TC-006.094/2002-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessado: Congresso Nacional

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-011.007/2002-6

Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO
Interessado: Roriz Comércio e Serviços Ltda.

TC-005.957/2002-1

Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina
Interessado: Internacional Travel Management - ITM

TC-002.123/2002-6

Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Hauly

GRUPO II

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-014.963/2001-0 (com 5 volumes)

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
Responsável: José Mauro Castelo Branco Sampaio, ex-prefeito

Secretaria-Geral das Sessões, 20 de setembro de 2002
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária do Plenário

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 36 (ORDINÁRIA)

Sessão em 26 de setembro de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 36/2002 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 26/09/2002, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-021.063/1982-6 - (com 02 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Interessada: Ana Svartman Poyares (Coordenadora de Controle Interno do Tribunal Eleitoral do Estado de São Paulo)

Secretaria-Geral das Sessões, 20 de setembro de 2002
MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA
Subsecretário da 2ª Câmara

(Of. El. nº 356/2002)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

DESPACHOS

Processo nº 316663

Declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visando à participação de servidor do Supremo Tribunal Federal em curso, a realizar-se em Brasília - DF.

Brasília, 18 de setembro de 2002
ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso XXVII, da Resolução 220/2001, ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos declarados pelo Secretário de Administração e Finanças.

Brasília, 19 de setembro de 2002
LUCILÉA ZABAN CARNEIRO
Diretora-Geral
Substituta

(Of. El. nº 191-SeC/CMAP)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 276, de 17 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, Seção 1, página 89, onde se lê: "I - do vencimento básico do cargo efetivo pelo servidor,..." leia-se: "I - do vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor,..."

(Of. El. nº 182/02-DICOM)